



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

P A R E C E R CONTROLE INTERNO Nº 014/2018

Processo: LICITAÇÃO 001/2018-CMS

Modalidade: LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO Nº 001/2018-CMS)

Unidade Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

RELATÓRIO

Solicitou a gerência administrativa – Abertura de Processo Licitatório da Câmara Municipal de SANTARÉM-PARÁ, em data de 16 de fevereiro de 2018, autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, processo realizado conforme ART. 38 e ss DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o processo autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº 002/2018-CMS.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando Parecer favorável do setor jurídico do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, sem o parecer jurídico PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR deste Poder Legislativo, conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, processo realizado conforme A LEI nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deuse a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 38 e ss da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, segundo o art. 38 e ss da Lei 8.666/93 e outros atinentes ao caso *sub examine*.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, processo realizado conforme ART. 38 e ss DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 E 10.520/2002.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 001/2018-CMSPARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

SANTARÉM – processo realizado conforme ART. 38 e ss, DA LEI 8.666/93 e 10.520/2002.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santarém – PA, 07 de maio de 2018.

  
Damião José Bandeira do Nascimento

Controlador Interno.

Portaria 035/2018 – DAF/GRH – Gabinete da Presidência



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**PARECER Nº 014/2018**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – MAIOR DESCONTO - CMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO, DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

**1. RELATÓRIO DO PROCESSO**

<u>ITENS</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>
O processo foi autuado, e autorizado pelo ordenador de despesas?	Sim, Fls. 011 e 012	Art. 38 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I
As folhas estão numeradas em ordem seqüencial, sem rasura ou emissão de letras para complementação de numeração.	As Fls. Estão numeradas de 001 a 177.	Art. 38 da Lei 8.666/93
Existe Termo de Referência com a média de preços, assinado pela autoridade competente?	Sim, dentro do projeto básico, fls. 046 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 8º
Demonstrativo da Reserva Orçamentária	Sim, Fl.009	Art. 38 caput da Lei 8.666/93
Consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio no processo?	Sim, Fls.019	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI
Consta o Edital e anexos?	Sim, Fls. 033 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e, art. 38, I da lei nº 8.666/93
Consta a minuta do contrato, no processo?	Sim, Fls. 051 a 055	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Consta parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato no processo?	Sim, Fls. 020 a 028. Departamento de Licitações da CMS.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e, art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93
Consta comprovantes das publicações do edital resumido?	Sim, Fls. 030 e 031.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e, art. 38, II da lei nº 8.666/93
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Sim	Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02
Constam no processo os documentos necessários à habilitação?	Sim, Fls. 065 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e, art. 38, XII combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93
Constam os originais das propostas escritas no processo?	Sim, Fl. 114 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X
Consta do processo a ata da sessão do pregão, com os lances?	Sim, Fls. 155 a 157.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI
Constam os atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação no processo e estão devidamente assinados?	Sim, Fls. 165.	Art. 38, VII da lei nº 8.666/93
Consta o comprovante da divulgação do resultado?	Sim, Fl. 175	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII
<b>EDITAL</b>		
Consta no preâmbulo do edital o número de ordem em série anual, repartição interessada e a modalidade de licitação?	Sim, FL. 033	Art. 40, caput da Lei n 8.666/93
Está claro se o julgamento será feito por item, pelo menor preço global ou Maior Desconto?	Sim, Fl. 033, Maior menor preço por item.	Art. 40, caput combinado com art. 40, VII da Lei n 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

<b>OBJETO</b>		
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Sim, Fl. 033	Art. 40, I da Lei n 8.666/93
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidade?	Sim. Execução por Lote.	Art. 7º, §4º da Lei 8.666/93
<b>HABILITAÇÃO</b>		
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	Art. 40, VI da Lei n 8.666/93
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de seus administradores e a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e exercício?	Sim	Art. 28, II, III, IV da Lei n 8.666/93
Foi solicitada prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) e prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do	Sim	Art. 29, I e II da Lei nº 8.666/93



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?		
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para a Fazenda Federal (certidão negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e prova de regularidade relativa ao FGTS?	Sim	Art. 29, III, IV da Lei 8.666/93 e art. 195, § 3º da CF.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> Foi comprovada a qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeiro de acordo com o edital?	Sim	Art. 30, 31 da lei 8.666/93
Edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF?	Sim	Art. 27, V da Lei 8.666/93
<b>JULGAMENTO</b>		
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Sim	Art. 40, VII da Lei 8.666/93
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS</b>		
O Edital fixa condições de pagamento?	Sim	Art. 40, XIV da Lei 8.666/93
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Houve recursos? Existe respostas para os recursos interpostos?	Não.	Art. 40, XV da Lei 8.666/93
--	------	-----------------------------

**2. RELATÓRIO DO CONTRATO Nº 002/2018 - CMS**

<u>ITENS</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>
Matéria	Firmado com a Empresa LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELLI - ME - CNPJ Nº 07.146.872/0001-01.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Sim	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim, designado o servidor Sandro Tarcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93
Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua	Sim	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

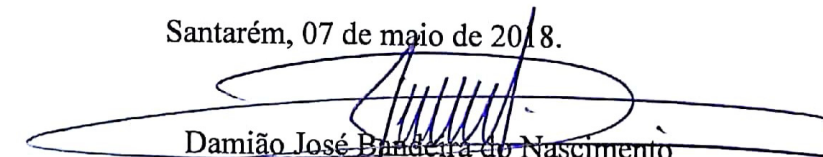
**CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?		
--	--	--

**PARECER**

Constatou-se que o processo, salvo melhor juízo, não apresenta falhas. Ressalvando apenas as questões suscitadas pelo parecer jurídico do Departamento de Licitação às fls. 028, que deverão ser observadas pelo servidor competente, bem como pelo fiscal do contrato.

Santarém, 07 de maio de 2018.

  
Damião José Bandeira do Nascimento  
Controlador Interno  
Portaria 035/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência.